



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS**

**Adm. 2017 - 2020**

## **LEI Nº 2337/2019**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º** O orçamento do Município de Carandaí, estima a receita em R\$ 82.000.000,00 (Oitenta e dois milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS POR FONTES</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.824.640,00
CONTRIBUIÇÕES	2.810.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.747.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	57.600,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.903.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.200.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-4.610.000,00
CONTRIBUIÇÕES	
<b>SUB TOTAL</b>	<b>88.153.340,00</b>
<b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>-7.744.540,00</b>
<b>SUB TOTAL</b>	<b>80.408.800,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	121.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.450.200,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>1.591.200,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>82.000.000,00</b>

**Art. 4º** As despesas do Município de Carandaí serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS**

**Adm. 2017 - 2020**

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
LEGISLATIVA	2.900.000,00
JUDICIÁRIA	9.000,00
ADMINISTRAÇÃO	7.716.375,63
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.039.824,37
PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.699.000,00
SAÚDE	26.338.400,00
EDUCAÇÃO	20.949.300,00
CULTURA	786.000,00
URBANISMO	9.820.600,00
HABITAÇÃO	47.000,00
SANEAMENTO	276.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	49.000,00
AGRICULTURA	597.000,00
ENERGIA	55.000,00
TRANSPORTE	438.000,00
DESPORTO E LAZER	68.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.177.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.034.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>82.000.000,00</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	91.000,00
CORPO LEGISLATIVO	1.130.000,00
SECRETARIA DA CÂMARA	1.679.000,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	5.323.075,63
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA	3.595.800,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE	635.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20.949.300,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.338.400,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	10.917.100,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.036.324,37
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	650.500,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	854.500,00
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	2.158.500,00
DIREÇÃO MÉDICA E CLÍNICA	5.841.500,00
DEPARTAMENTO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	7.800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>82.000.000,00</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS**

**Adm. 2017 - 2020**

<b>DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.549.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	190.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.332.500,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>68.071.500,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES INTRA</b>	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.867.000,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	160.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>4.027.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL INTRA</b>	
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	390.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>390.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	8.047.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	430.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>8.477.500,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	1.034.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>1.034.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>82.000.000,00</b>

**Art. 5º** Fica o Executivo autorizado a:

- abrir Créditos Suplementares até o limite de 8% (oito por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo. 43 da Lei4320/64.

- a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020 podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

- a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020 podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

- a abrir de Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativo a despesas financiadas por convênios novos ou reativadas e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especiais constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

- Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**Art. 6º** As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS**  
**Adm. 2017 - 2020**

legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

**Art. 7º** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º** Fica aprovada dotação orçamentária no valor de R\$629.075,63 (seiscentos e vinte e nove mil e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), destinada à execução de emendas impositivas, distribuídas na forma dos anexos: Formulário Detalhado da Emenda Parlamentar, Programa de Trabalho-Acréscimo e Programa de Trabalho-Cancelamento.

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão da ação relativa às emendas parlamentares, respeitada a classificação constante dos anexos referidos neste artigo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de dezembro de 2019.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 30 de dezembro de 2019. \_\_\_\_\_  
Justino Martins Neto- Superintendente Administrativo.